PROJETO DE LEI Nº 008/2015, de 10 de fevereiro de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município, com cláusula hipotecária para fins de aquisição de financiamentos bancários de acordo com o previsto nos arts. 6º, parágrafos 1º, 2º, e 3º e art. 27, § 1º, 2º, e 3º, da Lei 1.670 de 25 de abril de 2013."

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município, com cláusula hipotecária, de acordo com o previsto no art. 6º, parágrafos 1º, 2º, e 3º e art. 27, parágrafos 1º, 2º, e 3º, da Lei 1.670 de 25 de abril de 2013, destinado exclusivamente à aquisição de financiamentos bancários para investimentos nos respectivos empreendimentos, aos seguintes contemplados, matrículas e nos respectivos limites de crédito:

JORGE LUIZ MAKOSKI-ME, CNPJ n.º 09.400.336/0001-16, Matrícula 15.066 do RI de Ronda Alta/RS, Valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

FRANCIOSI & SZEFER LTDA-ME, CNPJ n.º 14.197.584/0001-41**,** Matrícula 15.069 do RI de Ronda Alta/RS, Valor de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais);

FONART IND. E COM. DE ART. DE MARMORE E GRANITO LTDA – ME, CNPJ n.º 12.978.438/0001-28, Matrículas 15.070 e 15.071 do RI de Ronda Alta/RS, Valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

ESQUADRIAS METÁLICAS RONDA ALTA - ME, CNPJ n.º 89.753.818/0001-99, Matrículas 15.072 e 15.073 do RI de Ronda Alta/RS, Valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

DELTA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA – ME, CNPJ n.º 14.846.260/0001-97, Matrículas 15.074 e 15.075, Valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - A concessão aqui autorizada destina-se a uma única e exclusiva obtenção de financiamentos bancário, para investimentos na atividade fim do beneficiário, de acordo com o previsto no art. 6º, parágrafo primeiro da Lei 1.670/13.

Art. 3º - O descumprimento por parte do beneficiário, do disposto no parágrafo segundo do artigo 6º, implica na imediata revogação da presente concessão, com reversão do ato concessório da Escritura Público a consequente cancelamento da concessão outorgada, obrigando-se o beneficiário do empréstimo, por si e seus representantes legais a restituírem os cofres públicos eventuais prejuízos que decorrerem em razão de tal fato, tais como eventual expropriação do bem por parte do agente financeiro, em razão de inadimplemento ou descumprimento de quaisquer clausulas relativas ao empréstimo, que de qualquer forma coloque em risco o patrimônio público.

Art. 4° - Pelo compromisso financeiro que assumirá a empresa beneficiária junto a respectiva instituição financeira concessora do empréstimo, deverá constar como condição à concessão de que trata esta Lei, cláusula de responsabilidade solidária entre a pessoa jurídica e a pessoa física dos sócios ou proprietários, com outorga uxória quando for o caso.

Parágrafo Único – Além da pessoa jurídica beneficiada, a pessoa física do sócio ou proprietário, seu cônjuge e avalista, ficam compromissados perante o Município, em responder por eventuais prejuízos causados ao erário por eventual descumprimento do contrato que acarrete, de qualquer forma, o perdimento parcial ou total do imóvel concedido em hipoteca para a instituição financeira.

Art. 5º - O gravame de hipoteca deverá rigorosamente, pena de nulidade ser fixado como beneficiário em segundo grau o Município de Ronda Alta, sem concorrência de terceiro.

Art. 6º - Todas as exigências constante da presente lei, além daquelas previstas nos arts. 6º e 27 da Lei 1.670/2013, deverão ser expressas nas respectivas escrituras a serem firmadas, a fim de que seja dado o devido conhecimento público de todas as cláusulas e condições que devem ser observadas pelas partes interessadas, em especial as instituições financeiras concessoras dos créditos.

Art. 7º - Até o integral cumprimento do contrato de empréstimo a ser firmado entre os interessados beneficiados com os lotes, e as instituições financeiras, fica expressamente proibida a venda do empreendimento, ou qualquer forma de transferência da obrigação assumida, sem prévia anuência e concordância do Município, aprovada por maioria dos membros da Comissão do Distrito.

Art. 8º - Findo o pagamento do valor obtido a título de empréstimo, por qualquer forma, fica automaticamente revogada a concessão hipotecária outorgada por força da presente lei.

Art. 9º - Além das exigências previstas na presente Lei, deverão os beneficiários, sob pena de ter seus Termos de Concessão de Direito Real de Uso rescindidos pelo Município, manter-se rigorosamente em dia com todas as demais exigências fixadas pelas regras de concessão do imóvel atinente ao Distrito Industrial, constante da Lei 1.670/2013, Edital de Leilão e Termos de Concessão.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2015.

MIGUEL ÂNGELO GASPARETTO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, **EM REGÍME DE URGÊNCIA,** objetiva autorização para o Poder Executivo Municipal firmar Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município, com cláusula hipotecária para fins de aquisição de financiamentos bancários de acordo com o previsto nos arts. 6º, parágrafos 1º, 2º, e 3º e art. 27, parágrafos 1º, 2º, e 3º, da Lei 1.670 de 25 de abril de 2013.

Referido projeto tem por finalidade atender a demanda das empresas beneficiadas com imóveis no Distrito Industrial José Novello, no sentido de permitir a possibilidade à aquisição de financiamentos bancários para investimentos nos respectivos empreendimentos.

Assim, com as modificações legais ora sugeridas, se estará propiciando mais uma ferramenta para fomentar o crescimento das referidas empresas o que vem ao encontro dos esforços desta administração na busca de soluções e alternativas para fomentar a geração de empregos e renda, de forma a contribuir com o desenvolvimento de nosso Município.

Assim em virtude do acima exposto, justificamos a importância do presente Projeto de Lei e nos colocamos ao inteiro dispor, de Vossas Excelências, para as informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo que, tão logo posto em votação, contamos com a aprovação dos nobres Vereadores.

MIGUEL ÂNGELO GASPARETTO
Prefeito Municipal